



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2023

EDSON JULIO WOLONGER PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. OBJETO/PROPOSTA

Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de Nitrogênio Líquido para incentivar á produção de bovinos no município de Ponte Alta/SC.

2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incentivar a produção da bovinocultura e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.439 de 2017 que autoriza o município a adquirir nitrogênio líquido como forma de incentivo á produção pecuária..A proposta de preços apresentada pela Secretaria da Agricultura, atende os ditames do artigo 26 inciso III parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

2.1. A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas a cotação da empresa com a condição mais vantajosa foi a Empresa **Nitrogen Comercio e Distribuição LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **18.030.457/0001-04**, em qual o orçamento foi o de menor valor.

2.2. A proposta de preços apresentada pela Secretaria de Agricultura, atende os ditames do artigo 26 inciso III parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

4. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA

Conforme o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

- 5. II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Responsabilizar-se por, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pela empresa participante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO VALOR: Os valores são conforme planilha abaixo.

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Nitrogênio Líquido	200 litros	9,50	1.900,00
			Total R\$:	1.900,00

9. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato objeto desta licitação se inicia na data da sua assinatura e publicação e se encerra 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este instrumento não ultrapassará o exercício financeiro de 2023.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

04.002 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

(147) 3.3.90.00.00.00.00.00 2.188.0000.0000

12. DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

13. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se



tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a [Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.](#));

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15. DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o



valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

16. DA PUBLICAÇÃO

15.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- b) Site município – www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispens

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, aquisição postulada na forma estabelece dada a medida que se impõe.

Ponte Alta, 01 de agosto de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

Prefeito Municipal

ADILSON JOSE BRANCO
ADVOGADO
OAB /SC 30.272



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

